



Ilmo. Sr .  
HERON DOS SANTOS OLIVEIRA  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre - RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, Registro Sindical nº 46000.003499/01, CNPJ nº 88.661.699/0001-81 e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, registrado no MTE sob o nº MTB 561.568/1992, inscrito no CNPJ nº 89.948.905/0001-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, nas Assembléias Gerais na data de 30.05.2008, na Rua Garibaldi, nº 370, em Caxias do Sul -RS (SEC Caxias do Sul) e na data de 18/04/2008, na Rua dos Andradas, 1234/22º andar, em Porto Alegre/RS (Sind. Funerárias).

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Nestes Termos  
Pedem Deferimento

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2008.

  
P/p SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL  
Greice Teichmann - OAB/RS 61.793 - CPF.808.576.630-20

  
P/p SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

JULHO 2008

Que fazem, entre si, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 46000.003499/01, inscrito no CNPJ nº 88.661.699/0001-81, neste ato representado pela Sra. Greice Teichmann, OAB/RS nº 61.793, CPF.808.576.630-20 e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº MTB 561.568/1992, inscrito no CNPJ nº 89.948.905/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barretto - CPF nº 412.948.740-04.

**CATEGORIA ABRANGIDA:** comerciários do setor, das cidades de Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha e Nova Pádua.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Reajuste Salarial)**

Em 1º de julho de 2008 os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados em 9% (nove por cento), a incidir sobre o salário de julho de 2007.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Parágrafo Segundo:**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/07	9,00%	out/07	6,68%	jan/08	4,40%	abr/08	2,18%
ago/07	8,22%	nov/07	5,91%	fev/08	3,66%	mai/08	1,45%
set/07	7,45%	dez/07	5,16%	mar/08	2,91%	jun/08	0,72%

#### **Parágrafo Terceiro:**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: (Salário Mínimo Profissional)**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

**A partir de 1º de julho de 2.008:**

- a) R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para os empregados em geral.
- b) R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) para os empregados que exerçam a função de "office-boy" e
- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os primeiros trinta dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: (Quinquênio e triênio)**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e R\$ 14,00 (quatorze reais), por triênio, não cumulativos.

## **CLÁUSULA QUARTA: (Quebra de Caixa)**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

### **Parágrafo Primeiro:**

Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

### **Parágrafo Segundo:**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## **CLÁUSULA QUINTA: (Comissionados)**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que trata a cláusula PRIMEIRA, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional. Não será assegurada esta garantia nos contratos de experiência estabelecidos no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA: (Décimo Terceiro Salário Para Comissionado)**

O Décimo Terceiro Salário (13º) a ser pago aos comerciários que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base de cálculo os salários percebidos nos meses de outubro ou novembro, o que for maior. Os trabalhadores contratados por esse regime salarial e



que foram admitidos após a data de 16 de setembro, perceberão a Gratificação Natalina, proporcional, referente ao ano de 2008, calculado sobre os meses trabalhados.

**Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões e que tenha suas atividades na mesma empresa, por período superior a três (03) meses, a Gratificação Natalina (13º salário) proporcional, será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos últimos três (03) meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:**

No caso da média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput" da cláusula, prevalecerá para cálculo da Gratificação Natalina, o de maior valor.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (Férias)**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

**CLÁUSULA OITAVA: (Férias para os Comissionados)**

Aos comerciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos quatro (04) meses anteriores à concessão, sendo os três primeiros meses corrigidos pela variação do INPC dos mesmos, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

**Parágrafo Único:**

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laboriais na mesma empresa por período igual ou superior a quatro (04) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo critério.

**CLÁUSULA NONA: (Cálculo para o Repouso Semanal Remunerado do Comissionista)**

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento de Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA: (Gratificação Natalina - Antecipação)**

As empresas anteciparão a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.



**Parágrafo Único:**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Horas Extras)**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subseqüentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

**Parágrafo Único:**

Os empregados que percebam comissões terão acréscimo de 50% na remuneração das horas extras. Essas horas extras serão calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais, acrescido a este valor o percentual de 50% nas duas primeiras e a subseqüente das duas primeiras 100%.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Arredondamento)**

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Auxílio Funeral)**

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo Único:**

As empresas que possuírem seguro de vida ou seguro funeral para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Valor das Comissões)**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: (Gestante - Estabilidade)**

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Rescisão por Justa Causa)**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: (Jornada de 44 horas semanais)**

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: (Prorrogação e Compensação)**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas extras mensais. As empresas que por ventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

##### **Parágrafo Segundo:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

##### **Parágrafo Terceiro**

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.



#### **Parágrafo Quarto:**

As empresas que utilizarem “banco de horas” de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o “envelope” de pagamento.

#### **Parágrafo Quinto:**

O empregado que tenha no “banco de horas” um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular. Excepcionalmente o empregado poderá ainda, usar o crédito do banco de horas para compensar faltas ao trabalho sem justificativa legal, devendo o empregado comunicar a empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a falta. Não se aplica a excepcionalidade, caso a falta recair no sábado.

#### **Parágrafo Sexto:**

Na hipótese da empresa ter optado pelo “banco de horas” e efetuada prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro do mesmo mês, excetuado dezembro, o saldo restante das horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo nas oito primeiras e da nona a trigésima hora com 100% de acréscimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: (Estudante - Não Prorrogação da Jornada de Trabalho)**

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: (Contrato de Experiência - Prazo Mínimo)**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: (Comparecimento a Cursos e Reuniões)**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: (Aviso Prévio - Escolha do Horário)**

No período do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diárias, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal,



de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo Único do art. 488, da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: (Aviso Prévio - Dispensa do Cumprimento)**

O empregado que no curso do Aviso Prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: (Rescisão Contratual - Prazo de Pagamento)**

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (2) salários, incluídos nestes, a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) até um dia após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.
- b) até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único:**

O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: (Uniforme - Fornecimento Gratuito)**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: (Assentos para Repouso)**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: (Atestado Médico e Odontológico)**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

**Parágrafo Primeiro:**

Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.



**Parágrafo Segundo:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

**Parágrafo Terceiro:**

As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos menores de doze anos, mediante comprovação médica, limitadas a cinco dias no período de validade do acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: (Retirada do PIS)**

Os empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante um (1) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: (Eventuais Atrasos no Início do Período de Trabalho)**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: (Comunicações e Avisos)**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados, aos membros da categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: (Função)**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: (Recibos ou Envelopes de Pagamento)**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: (Salários pagos mediante depósito bancário)**

As empresas que optarem pelo sistema de pagamento dos salários mediante depósito bancário, ficarão desobrigados da necessidade de lançamento da assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: (Garantia de Emprego Pré-Aposentadoria)**

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos.
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

**Parágrafo Primeiro:**

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo:**

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: (Mensalidade Social - Desconto)**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: (Proibição de Discriminação de Deficiente Físico)**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: (Proibição de Diferenciação de Salários por Sexo, Idade, Cor ou Estado Civil)**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: (Trabalho Noturno e Insalubre)**

Fica proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de quatorze anos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: (Auxílio Creche)**

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), à empregada que perceba até 4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até 6 anos de idade.



**Parágrafo Primeiro:**

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados e ou aos domingos, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:**

O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:**

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto:**

As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:**

As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:**

No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CNPJ/MF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à Creche.

II - No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

**Parágrafo Sétimo:**

Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do Auxílio Creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: (Delegado Sindical)**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria. O Sindicato dos Empregados se obriga a informar no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao Sindicato Patronal e ao empregador através de protocolo, cuja data do protocolo, determinará o início da estabilidade sob pena do empregado não fazer jus a mesma.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: (Bebedouros)**

As empresas que tiverem mais do que 20 empregados deverão manter a disposição dos mesmos, bebedouro de água ou processos assemelhados que garanta água potável aos empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: (Diferenças Salariais)**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **SETEMBRO de 2008**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: (Vendedor)**

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam a mais de 12 meses, predominantemente, a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

#### **Parágrafo Único:**

Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus a garantia mínima estabelecida no "caput" da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o que foi estabelecido na cláusula quinta do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: (Férias Proporcionais)**

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: (Segurança e Medicina do Trabalho)**

Fica desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados:

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o



desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: (Descontos em Folha - Autorização)**

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamento e planos de saúde.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: (Comissão Paritária de Qualificação e Valorização do Trabalho)**

As entidades acordantes, conscientes de que precisam permanentemente buscar uma melhor qualificação através da educação e da formação profissional, bem como, de investir na melhoria das condições de vida de todos, lançando mão de soluções capazes de atender as expectativas dos trabalhadores em áreas como saúde, transporte, moradia e lazer, assumem o compromisso de instituir a Comissão Paritária de Estudos de Qualificação e Valorização do Comerciante.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: (Estagiários)**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

##### **Parágrafo Primeiro**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

##### **Parágrafo Segundo**

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: (Divulgação do PLR)**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: (Abono de Falta para Consulta Médica)**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: (Contribuição Patronal)**

As empresas abrangidas pelo âmbito de representação do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ficam obrigadas a recolher aos cofres do sindicato, mediante guias próprias de contribuição e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de OUTUBRO de 2008, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que sofrerá incidência de correção monetária após expirado o prazo para o pagamento ora estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: (Contribuição Assistencial - Trabalhadores)**

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção, associados ou não ao sindicato representativo, da categoria profissional, importância mensal, a partir do mês de julho de 2008, inclusive referente ao 13º salário, correspondente a 1,8% (um inteiro e oito centésimo), do salário mínimo profissional da categoria, que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro** - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que por ventura não efetuaram o desconto e recolhimento da contribuição assistencial de julho de 2008 a agosto de 2008, deverão fazê-lo até o quinto dia útil de OUTUBRO de 2008.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.



conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

**Parágrafo Quinto -** Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: (Fornecimento de Guias)**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante e Suscitado, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente a data base.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:**

Ficam as empresas autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho de seus empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 44 (quarenta e quatro) semanais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:**

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas na presente convenção coletiva de trabalho, figurarão pelo prazo de doze meses a iniciar em 1º de julho de 2008, com término em 30 de junho de 2009.

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2008.

  
P/p SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL  
Greice Teichmann - OAB/RS nº 1.798 - CPF.808.576.630-20

  
P/p SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Job Barretto - OAB/RS nº 19.550 - CPF nº 412.948.740-04